PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 528/98

De 09 de setembro de 1998

"Autoriza venda do veículo que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a vender o veículo Ford/Versailles 1.8 I GL, ano fabricação e modelo 1995, cor vermelho, placa GMM – 6761, chassi 9BFZZZ33ZSP013180, de propriedade do Município de Monte Azul, para a Brasil Veículos Companhia de Seguros.

Art. 2º - A venda do veículo referido no artigo anterior, tem como finalidade o recebimento de indenização de R$10.000,00 (dez mil reais), referente ao valor total do bem segurado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG., 09 de setembro de 1998

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal